

PROJETO DE LEI Nº 09 /2018.

OBRIGA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A INSTALAREM GRADES DE FERRO NAS FACHADAS EXTERNAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas no nível térreo, grades de ferro.

Parágrafo único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

Art. 2º- Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

Art. 3º- O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência: oportunidade em que o estabelecimento será notificado a regularizar a situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará em multa de 100 a 500 UFOB's, sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Multa de dobro: caso não cumpra o determinado no Inciso II, deste artigo a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, em novo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da grade de ferro na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º- Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento, terá as suas atividades interditadas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar,

quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas devidas ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2018.

Nilma Aparecida Silva
Vereadora